PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05/CMC/2024
Autor: Mesa Diretora.

Altera a redação do inciso VII e as alíneas “a” e “b” do Art.13 da Lei Orgânica do Município de Cacoal/RO, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com égide no §2º, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que o Plenário aprova e ela promulga a seguinte EMENDA ao texto orgânico:

Art. 1º Altera o inciso VII e as alíneas “a” e “b” do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Cacoal/RO, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.13 .....
.....

~~VII - Fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subseqüente, observado o que dispõe o artigo 37, XI e XII , Constituição Federal;~~

VII - Fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subseqüente, observado o que dispõe o artigo 37, XI e XII , Constituição Federal;

~~a) A fixação dessa remuneração deverá ser feita trinta 30 dias antes das eleições municipais;~~

a) Os subsídios serão fixados em cada legislatura para a subsequente, observando o que dispõe a Constituição Federal e os limites máximos de cada subsídio;

~~b) os Vereadores terão direito à percepção de 13º (décimo terceiro) salário, que será pago em parcela única, no valor de um duodécimo do subsídio percebido no ano, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.”~~

b) os Vereadores terão direito à percepção de 13º (décimo terceiro) salário, que será pago em parcela única, no valor de um duodécimo do subsídio percebido no ano, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano. Bem como, o

direito de gozo de férias, acrescido de 1/3 (um terço) do subsídio mensal. (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 17 de outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Excelentissimos Vereadores,

Cuida-se de proposta de Emenda à Lei Orgânica, que se faz oportuna em virtude da necessidade de fixar o subsídio dos Agentes Políticos para a legislatura subsequente.

Ressalta-se que a presente emenda, tem por objeto alterar a redação do inciso VII e as alíneas “a” e “b” do art. 13 da Lei Orgânica Municipal de Cacoal. O escopo é a elaboração da lei que fixará os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, dos vereadores para a próxima legislatura 2025 a 2028.

Sedimentado na Constituição Federal, impõem que os subsídios dos vereadores sejam fixados até o final da legislatura para vigorar na subsequente. Precedentes: STF – AI 843.758-RS, DJe 13/03/2012; AI-AgR 776.230-PR, DJe 26/11/2010 e RE-AgR 229.122, DJe 19/12/2008. (o destaque é nosso)

Assim sendo, solicitamos aos pares a aprovação da presente proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 17 de outubro de 2024.

VALDOMIRO CORÁ	**JOÃO PAULO PICHEK**	**LAURO DA COSTA KLOCH**
Presidente da CMC	1º Secretário da CMC	2º Secretário da CMC

Edimar Kapiche **Vereador C.M.C.**	**Luiz Antônio N. Fritz** **Vereador C.M.C**	**Ezequiel Câmara** **Vereador C.M.C**
Toninho do Jesus **Vice Presidente C.M.C.**	**Dr. Paulo Henrique** **Vereador C.M.C**	**Romeu Moreira** **Vereador C.M.C**
Zivan de Almeida **Vereador C.M.C.**	**Magnison Motta** **Vereador C.M.C**	**Paulinho do Cinema** **Vereador C.M.C**